



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

CONTRATO

"O Termo de Contrato que entre si celebram a **SOPROCAN** e a empresa **Sueli Aparecida de Souza Delmilho 06563378854**."

Contrato nº 05/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o

Sociedade de Proteção à Criança e ao Adolescente de Nhandeara, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demóstenes Alves Pereira, nº 179, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.355.394/0001-31, neste ato representado pelo Presidente, **EDER DE JESUS MORAES**, portador do RG nº 22843709-SSP/SP e do CPF nº 133.365.598-39, brasileiro, com residência e domicílio na Rua Sebastião Gonzaga Gaspar, 205, Centro, nesta cidade de Nhandeara/SP, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**",

e de outro lado, a empresa

Sueli Aparecida de Souza Delmilho 06563378854, inscrita no CNPJ sob nº 33.674.670/0001-42, com sede na Estância Guga, Linha Casarão, na cidade de Nhandeara-SP, Caixa Postal 47, representada por Sueli Aparecida de Souza Delmilho, titular do RG nº 12.532.684-1 e CPF nº 065.633.788-54, residente e domiciliado na Estância Guga, Linha Casarão, na cidade de Nhandeara-SP, Caixa Postal 47, doravante denominada "**CONTRATADA**",

tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços de Oficina de Pintura em Tela, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:
a) A proposta, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 11.244,00 (Onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As obrigações assumidas pelas partes vigorarão até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

*Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31*

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas, incumbindo-lhe ainda:

5.1.1. Comunicar à Entidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

5.1.2. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.

5.1.3. Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Incumbe à Contratante:

6.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento;

6.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a prestação dos serviços e de relatório dos serviços executados no período, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

7.2. O pagamento será efetuado através de "transferência bancária" na conta específica da contratada, informada em sua proposta, no Banco **Brasil**, agência **0451-0**, conta **106478-9**. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da contratada, ficando a Entidade eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela contratada em sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.



**SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE
NHANDEARA - SOPROCAN**

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, as estipuladas na Lei Federal 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A SOPROCAN designa a coordenadora da entidade para fiscalizar a execução do contrato, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Nhandeara-SP, 03 de Janeiro de 2020.

Sociedade de Proteção à Criança e ao
Adolescente de Nhandeara - SOPROCAN
EDER JESUS DE MORAES

CONTRATADO(A)

Testemunhas:



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

1.1. A motivação da contratação proposta reside na prestação de serviços específicos de socialização, promovendo a valorização do trabalho.

1.2. Objetivos específicos: Construir o senso artístico, criativo e social; Desenvolver promovendo a valorização do trabalho artístico e do resgate por sua produção, com vistas a desenvolver e fortalecer o potencial artístico e cultural de cada um, promovendo e estimulando a formação. Sempre na perspectiva de que todos podem expressar-se pela arte, tudo depende da vontade de aprender e treino, tomando conhecimento das técnicas do desenho, a partir da sua estrutura geométrica e perspectiva.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de oficina de Pintura em Tela, nos termos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unit. referencial por mês	Preço total referencial
01	12	meses	Oficina Pintura em Tela	R\$ 937,00	R\$ 11.244,00

3 – DA EXECUÇÃO

As oficinas deverão ser desenvolvidas em 4 (quatro) grupos, conforme se segue:

Grupo	Pessoas atendidas	Local das oficinas
A	Crianças e adolescentes pertencentes ao Período Manhã	Entidade
B	Crianças e adolescentes pertencentes ao período da Tarde	Entidade

As oficinas deverão ser realizadas em um (1) dia na semana, com carga horária de 4 (quatro) horas por dia, conforme cronograma de atividade semanal abaixo:

-CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

Atividade	Dia da semana/ horário	Grupo	Carga horária semanal	Quantidade Semanal
Oficina de Pintura em Tela	3ª Feira – 8h00 às 10h00	Período da Manhã	2 horas	1 vez por semana
Oficina de Pintura em Tela	5ª Feira – 13h00 às 15h0	Período da Tarde	2 horas	1 vez por semana



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

CONTRATO

"O Termo de Contrato que entre si celebram a **SOPROCAN** e a empresa **RAFAELA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRITO PSICOLOGIA - ME.**"

Contrato nº 06/2020

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o

Sociedade de Proteção à Criança e ao Adolescente de Nhandeara, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demóstenes Alves Pereira, nº 179, nesta cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.355.394/0001-31, neste ato representado pelo Presidente, **EDER DE JESUS MORAES**, portador do RG nº 22843709-SSP/SP e do CPF nº 133.365.598-39, brasileiro, com residência e domicílio na Rua Sebastião Gonzaga Gaspar, 205, Centro, nesta cidade de Nhandeara/SP, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**",

e de outro lado, a empresa

RAFAELA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRITO PSICOLOGIA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 30.652.014/0001-50, com sede na Rua Pedro Sbroggio, 314, na cidade de Floreal-SP, representada por Rafaela de Fátima dos Santos Brito, titular do RG nº 45.897.505-9 e CPF nº 432.285.308-09, Residente e domiciliada na Rua Simão Vieira da Costa, 1253, Jardim Brasília, na cidade de Magda/SP, doravante denominada "**CONTRATADA**",

tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para prestação de serviços de Psicologia, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, os seguintes documentos:
a) A proposta, considerando-se o valor adjudicado aquele ofertado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As obrigações assumidas pelas partes vigorarão até 31 de Janeiro de 2021, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

*Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31*

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas, incumbindo-lhe ainda:

5.1.1. Comunicar à Entidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

5.1.2. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.

5.1.3. Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Incumbe à Contratante:

6.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento;

6.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos após a prestação dos serviços e de relatório dos serviços executados no período, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

7.2. O pagamento será efetuado através de “transferência bancária” na conta específica da contratada, informada em sua proposta, no Banco **Santander**, agência **0486**, conta Poupança **60801774-5**. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da contratada, ficando a Entidade eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela contratada em sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, as estipuladas na Lei Federal 8.666/93, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

9.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.4. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A SOPROCAN designa a coordenadora da entidade para fiscalizar a execução do contrato, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Nhandeara-SP, 03 de Janeiro de 2020.

Sociedade de Proteção à Criança e ao
Adolescente de Nhandeara - SOPROCAN
EDER JESUS DE MORAES

CONTRATADO(A)

Testemunhas:



SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE NHANDEARA - SOPROCAN

FUNDADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 1965

Registro nº16, fls. 06 livro "A" – Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Matriculada na SEPS – CAR sob nº 2801 inscr. no Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções – CEAS sob nº 2386/85
Declarada Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 53/72 de 27/09/1972
Declarada Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 248 de 17/06/1974
Declarada Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 12 de Julho de 1999 – Processo nº 3.090/99-51
CNPJ: 51.355.394/0001-31

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

1.2. A motivação da contratação proposta reside na prestação de serviços específicos de socialização, promovendo a valorização do trabalho.

1.2. Objetivos específicos: Construir o senso artístico, criativo e social; Desenvolver promovendo a valorização do trabalho artístico e do resgate por sua produção, com vistas a desenvolver e fortalecer o potencial artístico e cultural de cada um, promovendo e estimulando a formação. Sempre na perspectiva de que todos podem expressar-se pela arte, tudo depende da vontade de aprender e treino, tomando conhecimento das técnicas do desenho, a partir da sua estrutura geométrica e perspectiva.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de Atendimento Psicológico, nos termos abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unit. referencial por mês	Preço total referencial
01	12	Meses	Atendimento Psicológico	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

3 – DA EXECUÇÃO

As oficinas deverão ser desenvolvidas em 4 (quatro) grupos, conforme se segue:

Grupo	Pessoas atendidas	Local das oficinas
A	Crianças e adolescentes pertencentes ao Período Manhã	Entidade
B	Crianças e adolescentes pertencentes ao período da Tarde	Entidade

As oficinas deverão ser realizadas em um (1) dia na semana, com carga horária de 4 (quatro) horas por dia, conforme cronograma de atividade semanal abaixo:

-CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

Atividade	Dia da semana/ horário	Grupo	Carga horária semanal
Psicologia	5ª Feira – 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00	Período da Manhã Período da Tarde	7horas
Psicologia	6ª Feira – 8h00 às 11h00 e 13h00 às 17h00	Período da Manhã Período da Tarde	7 horas